



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**

Termo de Contrato n.º 056/2020, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **VICTOR HUGO TORQUATO - ME**.

Aos Dois dias do mês de Março do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **VICTOR HUGO TORQUATO - ME**, CNPJ n.º 08.621.706/0001-82, Inscrição Estadual n.º 582.729.973.112, com sede Avenida Heraclito Fontoura Sobral Pinto, n.º 1855, Casa 567, Bloco 4, bairro Condomínio Guaporé em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. Victor Hugo Torquato, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 221.019.298-64 e do RG n.º 33.627.773-8 SSP/SP, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 074/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 210/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É o objeto do presente contrato a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 074/2019, Processo Licitatório n.º 210/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTES AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 30.695,00 (Trinta Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
8.	<b>PALCO ALUMINIO</b> - Palco praticavel 4m(frente/fundo)x3m(laterais) em aluminio com cobertura de 02 aguas com escada. Palco praticavel aluminio com piso montado com plataformas telescopicas em aluminio estrutural; Cobertura formato duas aguas na cor branca; altura regulavel de ate 01 metro; estrutura de cobertura em uma agua montada com torres em aluminio Q15; escada modular praticavel 20 a 80cm regulavel com corrimao em aco galvanizado; guarda corpo nas laterais e fundo;	01 unidade	ARMATIC SERÃO 6 UNID	R\$ 22.350,00
11.	<b>CADEIRINHA INF P/ AUTOMOVEL</b> - Cadeira infantil, para carro, auto reclinável 08 posicoes para ajustar o encosto, para crianças do nascimento ate 36kg, em tecido poliester preto lavavel, regulavel de 5 pontas, tres posicoes de altura, protecoes laterais, seu estofado e removivel para poder ser lavado e manter a higiene do produto. Largura 52cm, altura 67cm, profundidade 45cm, aprovada pelo INMETRO. Garantia minima de 01 (um) ano.	01 unidade	MUL KIDS BABY	R\$ 567,00
26.	<b>AQUECEDOR DE AR PORTATIL</b> - Aquecedor de ar portatil, bivolt, cor cinza, controle de temperatura por termostato, triplo sistema de seguranca, niveis de potencia para aquecimento, e 1 para ventilacao, potencia de 1500W, aquecimento por termoventilacao, alca para transporte, garantia minima de 12 meses.	05 unidades	MONDIAL	R\$ 173,00
29.	<b>LAVADORA VAP</b> - Lavadora vap com alta pressao. Pistola de alta pressao com trava de seguranca; baioneta; lança com bico regulavel; mangueira de alta pressao de 3 metros; engate rapido; potencia minima de 1750 Libras 1500W, bivolt, garantia de 01 ano.	01 unidade	WAP	R\$ 610,00
31.	<b>SUPORTE PARA TV LED 10" A 55"</b> - Suporte para TV de LED ou Plasma, de teto, articulado e retratil, capacidade para tv de 10" a 55", fabricado em aco, com pintura epoxi na cor preta, capacidade de peso para ate 40KG, incluso os jogos de parafusos	01 unidade	BRASFORMA	R\$ 218,00
35.	<b>TELAO PARA RETRO PROJETOR</b> - TELAO PARA RETRO PROJETOR - Tripe para telao com 02 regulagens de altura, com ajuste telescópico para telas de projecao. Acabamento: Preto, dimensoes da tela 2,10 x 1,5 m.	02 unidades	TESS	R\$ 752,00
37.	<b>FOGAO A GAS C/ QUATRO BOCAS</b> - Acendimento eletrico e automatico; vidro temperado, com corpo em acabamento esmaltado e mesa em inox; na cor branca, com 04 bocas; forno autolimpante com capacidade minima de 58L e luz interna; vidro duplo na porta; prateleiras fixas; pes niveladores; Potencia minima dos queimadores rapidos 2,75kw e semi rapidos 1,65kw; proteção traseira; bivolt; eficiencia de energia A; garantia minima de 12 meses.	01 unidade	CONSUL	R\$ 779,00
38.	<b>GUILHOTINA A4</b> - Guilhotina A4 para papel, base com marcacao em centimetros e para os tamanhos a4, b5, a5, b6 e b7; faca com mola e cabo em plastico abs de alta resistencia; com trava; base em aco; pés emborrachados; capacidade maxima: 12 folhas; medida da base: 32x25 cm.	01 unidade	ASTROMIX	R\$ 237,00
40.	<b>KIT ANTENA PARABOLICA</b> - Kit antena parabolica digital mais receptor para canais abertos que nao precisam de recarga para funcionar (minimo de 30 canais), via satélite digital, incluindo antena, 1 receptor HDTV, controle remoto, cabo HDMI, cabo de antena, incluso instalacao e configuracao, garantia mínima	02 unidades	ELSYS	R\$ 580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	de 12 meses.			
41.	<b>FRAGMENTADORA PICOTADORA</b> - Fragmentadora/picotadora de papel, bivolt, fragmenta simultaneamente 24 ou mais folhas (gramatura A4 75g/m), tamanho das tiras 4mm, ciclo de funcionamento ininterrupto de 30 minutos, abertura de inserção para folhas 230mm, cesto para coleta dos fragmentos de papel de no mínimo 26 litros, garantia de 01 ano.	01 unidade	UNIMAX	R\$ 2.405,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 210/2019 - Pregão Presencial n.º 074/2019, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.04.01.2.007.449052-38; 02.05.10.122.1005.2.185.449052-167; 02.05.10.301.1001.2.190.449052-516; 02.09.01.13.392.1301.2.178.449052-520; 02.05.10.301.1001.2.190.449052-523.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 074/2019, será prestado mediante a apresentação de **AUTORIZAÇÃO**, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 20 (Vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

g) Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**h) Fazer a entrega, a instalação dos equipamentos e o treinamento de manuseio dos mesmos, se necessário, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.**

i) Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

j) O licitante vencedor só poderá entregar os equipamentos dentro de suas respectivas embalagens originais, as quais deverão estar intactas, sem sinais de violação.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em Edital (Anexo II) os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 05 (Cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sr. Victor Hugo Torquato  
**VICTOR HUGO TORQUATO - ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_